*PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA*
**Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25**
**Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091**
**CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG**
**e-mail: prefor@netfor.com.br**

*LEI Nº 3481, DE 18 DE JUNHO DE 2003.*

Autoriza o Poder Executivo conceder abono aos Servidores Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcela remuneratória, a titulo de abono, dentro da disponibilidade financeira do Município, aos Servidores Municipais Ativos da Administração Direta, Indireta, dos Fundos Municipais, a partir do mês de maio, nos seguintes valores:

I – R$ 50,00 (cinqüenta reais) para os servidores que percebem vencimento até R$ 600,00 (seiscentos reais);

II – R$ 40,00 (quarenta reais) para os servidores que percebem vencimento de R$ 601,00 (seiscentos e um reais) a R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais e seus Adjuntos.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos contratos por prazo determinado.

**ART. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 1% (hum por cento) a título de recomposição salarial aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta, dos Fundos Municipais, extensivo aos inativos, a partir do mês de maio.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constante dos orçamentos vigentes.

**ART. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2003.

**ART. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 18 de junho de 2003.

*JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO*
Prefeito Municipal

*BENJAMIM BELO PEREIRA*
Oficial de Gabinete